



**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE
CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ E ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA (AMOSC)**

UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ, instituição de educação superior, credenciada pelo Decreto Estadual n. 5.571, de 27 de agosto de 2002, mantida pela **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Servidão Anjo da Guarda, n.295-D, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n. 82.804.642/0001-08, neste ato representada pelo Reitor prof. Claudio Alcides Jacoski, doravante denominada simplesmente de **UNOCHAPECÓ**,

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA – AMOSC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 82.805.961/0001-38, com sede na Av. Getúlio Vargas, Nº 571 S, Centro, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. Rudi Miguel Sander, CPF nº 868.119.249-34, Presidente da **AMOSC**.

Resolvem celebrar a parceria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a parceria entre a **UNOCHAPECÓ** e a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA – AMOSC** para viabilizar a participação dos funcionários/colaboradores e associados da AMOSC nos cursos de graduação na modalidade de Educação a Distância (EaD), cursos de graduação presenciais e cursos de pós-graduação *lato sensu* da UNOCHAPECÓ, por meio de incentivos, nos termos das PORTARIAS N. 121/REITORIA/2017 e 116/REITORIA/2017

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS PARA ACESSO E MANUTENÇÃO DO INCENTIVO

Para acessar o incentivo descrito na Cláusula Primeira do presente termo, o estudante/colaborador associado deverá atender os seguintes requisitos:

- I – Preencher o formulário de solicitação de forma presencial no Setor de Bolsas de Estudos, Incentivos e Créditos Estudantis da Unochapecó, e entregar uma declaração de vínculo empregatício/associativista emitida pela entidade parceira;
- II – Estar adimplente com a Unochapecó;



III – Cumprir as demais exigências da modalidade solicitada, nos termos das Portarias nº. 121/REITORIA/2017 e 116/REITORIA/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLEMENTAÇÃO DO INCENTIVO

A análise das solicitações será efetuada pelo Setor de Bolsas de Estudos, Incentivos e Créditos Estudantis até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sendo que o incentivo, no caso de deferimento, será implementado no boleto do mês subsequente ao da aprovação da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA - AMOSC

Sem prejuízo das demais disposições do presente termo, constituem obrigações da AMOSC:

- I - Informar aos seus colaboradores e aos associados que, para requerer o incentivo objeto deste termo de parceria junto a Unochapecó, deverão preencher, presencialmente, o formulário de solicitação Setor de Bolsas de Estudos, Incentivos e Créditos Estudantis da Unochapecó e observar o disposto na Cláusula Segunda do presente termo e PORTARIAS N. 121/REITORIA/2017 e 116/REITORIA/2017;
- II – Fornecer aos colaboradores e aos associados declaração comprobatória do vínculo associativo existente com a AMOSC, para que o mesmo apresente de forma conjunta ao formulário previsto no inciso I da presente cláusula;
- III - Divulgar o(s) curso(s) de graduação e pós-graduação presenciais e a distância aos seus colaboradores e aos associados;
- IV - Auxiliar no fortalecimento da presente parceria na região de atuação da AMOSC;
- V - Informar aos seus colaboradores e aos associados que a concessão e manutenção do incentivo fica condicionada a renovação semestral, mediante solicitação formal pelo estudante e entrega da documentação comprobatória;
- VI - Divulgar o nome da Unochapecó nos seus eventos internos;
- VII – Enviar relatório das divulgações efetuadas anualmente dos cursos da Unochapecó;
- VIII – Enviar relatório dos associados para o e-mail bolsas@unochapeco.edu.br no início da vigência do presente contrato, e sempre que a lista tiver alterações como exclusão/inclusão de empresas;
- IX - Comunicar imediatamente e de forma expressa à UNOCHAPECÓ o(s) caso(s) de afastamento e/ou desligamento dos seus funcionários e associados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNOCHAPECÓ

São responsabilidades e obrigações da UNOCHAPECÓ:

- I - Conceder:



a) incentivo de 10% (dez por cento) nas parcelas mensais dos cursos de graduação na modalidade de educação à distância (EaD);

b) incentivo de 15% (quinze por cento) nas parcelas da semestralidade dos encargos educacionais dos cursos presenciais de graduação e de pós-graduação Lato Sensu (exceto taxas e demais valores);

II – Participar de eventos que a empresa realizar para informar sobre cursos superiores de graduação;

III – Conceder, desde que haja disponibilidade, e mediante ajuste prévio e por escrito, os seguintes benefícios para a entidade parceira:

- Cursos de extensão na modalidade de educação a distância (EaD);
- Cursos de extensão presenciais;
- Palestras in company.

IV – Atualizar, junto a empresa, o quadro de cursos que constam na parceria.

§1º O incentivo de que trata esta cláusula é válido para os Campus de Chapecó e São Lourenço do Oeste.

§2º O incentivo ora conveniado não será cumulativo com outros incentivos e/ou benefícios previstos nos demais programas da UNOCHAPECÓ, e nem com bolsas de estudos.

§3º O incentivo não se aplica para as disciplinas cursadas de forma isolada e para disciplinas que tenham que ser cursadas novamente em função de reprovação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de parceria tem início de vigência no dia 23 de fevereiro de 2018 e término previsto para 23 de fevereiro de 2019, podendo ser alterado mediante ajuste entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERDA DO INCENTIVO

A perda do incentivo poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - Quando o funcionário ou associado beneficiário se desligar ou se afastar da AMOSC, por qualquer motivo.

II – Na hipótese do funcionário ou associado beneficiário ficar inadimplente junto a UNOCHAPECÓ.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este termo de parceria poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, desde que aquele assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com efeitos válidos até o final do semestre em que o estudante beneficiário estiver matriculado.



§1º Constitui motivo de rescisão automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de qualquer notificação ou aviso, a infração de qualquer de suas cláusulas ou condições, respondendo a parte culpada pelo inadimplemento pelas perdas e danos correspondentes.

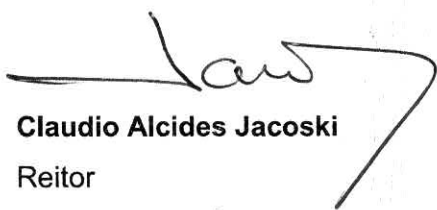
§2º Havendo alteração na Portaria que regulamenta os benefícios, o presente termo deverá ser obrigatoriamente alterado, mediante termo aditivo, estando as partes cientes que de não havendo aceitação das alterações, o contrato poderá ser rescindido imediatamente, sem ônus.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Chapecó (SC), para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste instrumento, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, tudo na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Chapecó, SC, 19 de fevereiro 2018.


Claudio Alcides Jacoski
Reitor
UNOCHAPECÓ


Rudi Miguel Sander
Presidente
AMOSC

Testemunhas:


Nome: Rosalba Scartezini Martins
CPF: 799.719.389-87


Nome: Cleidiane Cigognini
CPF: 006.742.710-33

